



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 21/2016

Autoriza a transferência do Curso de Especialização em Sociologia Urbana do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas para o Instituto de Ciências Sociais, e sua reformulação.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1.314/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência do Curso de Especialização em Sociologia Urbana, oferecido originalmente pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), para o Instituto de Ciências Sociais (ICS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES NP- 01/2007, na Deliberação nº 023/2009 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em qualquer área do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao ICS, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Sociologia, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental do ICS, caberá ao Diretor da unidade a designação, em portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à





complementação de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Sociologia Urbana terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Sociologia Urbana serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) 2 (duas) cópias frente e verso do diploma de curso de Graduação plena em qualquer área do conhecimento;
- b) 2 (duas) cópias do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) 2 (duas) cópias da carteira de identidade;
- d) 2 (duas) cópias do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);
- g) Carta expondo os motivos da escolha do Curso.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos e mais de 50 (cinquenta).

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 21/2016)

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo, do curriculum vitae atualizado e da carta expondo os motivos da escolha do Curso;
- b) prova escrita eliminatória;
- c) entrevista.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos de pesquisa;
- d) provas escritas.

§ 1º - Os trabalhos finais de cada disciplina deverão ser obrigatoriamente entregues até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término das aulas das respectivas disciplinas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 21/2016)

§ 2º - São obrigatórias a elaboração e a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 3º - Só poderá entregar o TCC o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o Art 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Sociologia Urbana.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por um dos seguintes conceitos, com as seguintes correspondências em graus:

- A - de 9,0 a 10;
- B- de 8,0 a 8,9
- C- de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º - O Conceito A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e no TCC, e a frequência mínima é de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina para aprovação.

§ 2º - O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em até 2 (duas) disciplinas terá direito a uma reavaliação nestas disciplinas, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pelas mesmas, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.

§ 3º - O aluno que obtiver mais de 2 (duas) reprovações em disciplinas, incluindo as reavaliações, ou no TCC será automaticamente desligado do Curso, cabendo nestes casos a emissão de declaração indicando todas as disciplinas cursadas com aprovação.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 21/2016)

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), avaliado por Banca Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área, incluindo orientador .

§ 1º - A escolha do orientador do TCC será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, que submeterá o pleito ao corpo docente do Curso.

§ 3º - A Banca Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando o TCC do aluno, em conformidade com o disposto no caput do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma, a Direção do ICS encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do ICS.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações nº 196/88, 041/97 e 027/09, assim como as disposições em contrário.

UERJ, 07 de julho de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 21/2016)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SOCIOLOGIA URBANA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Sociologia Urbana	04	60
Antropologia Urbana	04	60
História da Urbanização no Brasil	04	60
Iniciação à Pesquisa	04	60
Tópicos Especiais de Estudos Urbanos I	04	60
Tópicos Especiais de Estudos Urbanos II	04	60
Total	24	360

- Obs: A disciplina História da Urbanização no Brasil está vinculada ao Departamento de História do IFCH. As demais disciplinas estão vinculadas aos Departamentos de Sociologia e de Antropologia do Instituto de Ciências Sociais (ICS).